



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.194, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, APÓS APROVAÇÃO DO CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente – FAMA às entidades governamentais e não-governamentais, destinadas à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, por meio de financiamentos de programas e projetos ambientais implementados por essas entidades.

Parágrafo único – A concessão de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei deverá ser previamente deliberada e aprovada pelo CODEMA.

Art. 2º – Para a concessão do repasse de recursos financeiros, a entidade beneficiada deverá atender às seguintes condições:

- I – celebrar convênio e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – ter sido declarada de utilidade pública;
- IV – comprovar a regularidade do mandato da diretoria, bem como estar em funcionamento nos últimos dois anos;
- V – estar adimplente com as obrigações fiscais.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Art. 3º – As entidades beneficiadas com a concessão do repasse de recursos financeiros de que trata a presente Lei submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente, através do envio da prestação de contas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Câmara Municipal / Comissão do Meio Ambiente, ao final do exercício financeiro.

Parágrafo único – Aplicar-se-á às concessões de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei às normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010.

Montes Claros, 23 de dezembro de 2009


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

